



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

PORTARIA Nº 179/2019

Institui as Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – edição 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Atricon nº 01/2019, que aprova o Manual de Procedimentos do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, com abrangência nacional;

CONSIDERANDO que o MMD-TC considera práticas relevantes para o controle externo e viabiliza aos Tribunais de Contas do Brasil medirem o seu desempenho em relação às diretrizes estabelecidas pela Atricon e às boas práticas internacionais;

CONSIDERANDO que o TCE-GO ratificou sua adesão ao MMD-TC em 2019;

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

- I – Bruno Batista de Carvalho Luz – Coordenador;
- II – Leandro Vieira Santana – Membro;
- III – Sérgio Túlio Teixeira e Silva – Membro;
- IV – Vera Núbia Zandonadi – Membro;
- V – Vitor Gobato – Membro.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação:

I – manter contato permanente com a Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

II – definir o seu plano de trabalho, com observância ao cronograma estabelecido pela Atricon;

III – realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

IV – adotar os modelos de papéis de trabalho e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação Geral;

V – participar dos treinamentos promovidos pela Atricon;

VI – utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;

VII – dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;

VIII – enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;

IX – executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Art. 2º Constituir Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

I – Lúcio Marcos da Costa Bolzan – Coordenador

II – Cláudia Mendonça de Melo Queiroz – Membro

Parágrafo único - Compete à Comissão de Controle de Qualidade:

I – realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação do Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;

II – manter contato com a Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

III – realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

IV – adotar os modelos de papéis de trabalho e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC;

V – participar dos treinamentos promovidos pela Atricon;

VI – utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;

VII – dar suporte à comissão de garantia da qualidade;

VIII – enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;

IX – executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 3º Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

Indicadores	Responsáveis
Domínio A – Independência e Marco Legal	
QATC 1 – Composição, organização e funcionamento	Bruno Batista de Carvalho Luz
Domínio B – Governança Interna	
QATC 2 – Liderança	Bruno Batista de Carvalho Luz
QATC 3 – Estratégia	Bruno Batista de Carvalho Luz
QATC 4 – Accountability	Bruno Batista de Carvalho Luz
QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	Marcelo Augusto Pedreira Xavier
QATC 6 – Gestão de Pessoas	Renato Kronit de Souza
QATC 7 – Desenvolvimento profissional	Jaqueline G. do Nascimento
Domínio C – Fiscalização e auditoria	
QATC 8 – Planejamento geral de fiscalização e auditoria	Vera Núbia Zandonadi Gomes
QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias	Vera Núbia Zandonadi Gomes
QATC 10 – Auditoria de conformidade	Ana Paula de Araújo Rocha
QATC 11 – Auditoria operacional	Ana Paula de Araújo Rocha



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

QATC 12 – Auditoria financeira	Wilson Ferreira Júnior
QATC 13 – Controle externo concomitante	Ana Paula de Araújo Rocha
QATC 14 – Acompanhamento das decisões	Vera Núbia Zandonadi Gomes
QATC 15 – Informações estratégicas para o controle externo	Mauricio Barros de Jesus
Domínio D – Fiscalização da infraestrutura e meio ambiente	
QATC 16 – Fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia	Bruno Luis Malaquias e Silva
QATC 17 – Fiscalização e auditoria de concessões e privatizações	Ana Paula de Araújo Rocha
QATC 18 – Fiscalização e auditoria ambiental e de mobilidade urbana	Ana Paula de Araújo Rocha
Domínio E – Fiscalização e auditoria de políticas públicas sociais	
QATC 19 – Fiscalização e auditoria da gestão da educação	Ana Paula de Araújo Rocha
QATC 20 – Fiscalização e auditoria da gestão da saúde	Ana Paula de Araújo Rocha
QATC 21 – Fiscalização e auditoria da gestão da previdência própria	Ana Paula de Araújo Rocha
QATC 22 – Fiscalização e auditoria da gestão da segurança pública	Ana Paula de Araújo Rocha
Domínio F – Fiscalização e auditoria da gestão fiscal, do controle interno, da tecnologia da informação, da transparência e ouvidoria	
QATC 23 – Fiscalização e auditoria da gestão fiscal e da renúncia de receita	Wilson Ferreira Júnior
QATC 24 – Fiscalização e auditoria do controle interno e da tecnologia da informação	Ana Paula de Araújo Rocha
QATC 25 – Fiscalização e auditoria da transparência e da Ouvidoria	Ana Paula de Araújo Rocha

Parágrafo único - Compete aos responsáveis pelos indicadores:

I – observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;

II – apresentar o resultado preliminar da avaliação dos respectivos indicadores, com as evidências e os relatos necessários.

Art. 4º Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 27 de março de 2019.

Conselheiro Celmar Rech
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de Contas - Ano - VIII - Número 51, em 28 de março de 2019.